



Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia

Ouvidoria Geral do Estado da Bahia

Comitê Gestor de Acesso à Informação

Orientação Normativa nº 02 - CGAI de 28 de fevereiro de 2018.

Estabelece diretriz e procedimentos para elaboração de proposta de classificação das informações sigilosas em grau ultrassecreto e secreto.

O Comitê Gestor de Acesso à Informação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 12.618 de 28 de dezembro de 2012, que regula o acesso à informação no âmbito do Estado da Bahia, bem como pelo Decreto Estadual nº 17.945 de 20 de setembro de 2017 que alterou o art. 2º do Decreto 17.611 de 18 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para classificação das informações sigilosas em grau ultrassecreto e secreto, que não se enquadrem como hipóteses de sigilo legal ou de informação pessoal.

Art. 2º A Secretária, Órgão ou Entidade que entendam pela necessidade de proteção de informação em grau de sigilo ultrassecreto ou secreto, deverá encaminhar proposta de classificação, conforme orientações constantes no Anexo I e II desta Resolução, ao Comitê Gestor de Acesso a Informação.

Art. 3º As propostas de classificação das informações deverão ser encaminhadas ao CGAI exclusivamente em formato eletrônico, via correio eletrônico ou sistema específico desenvolvido e divulgado para este fim pelo próprio Comitê, através de Instrução Normativa.

Art. 4º As propostas deverão atender ao art. 23 da Lei 12.618, de 28 de dezembro de 2012, bem como identificar:

I - Órgão/Entidade proponente;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI**

- II - Grau de sigilo proposto;
- III - Tipo de documento;
- IV - Data de produção da informação;
- V - fundamento legal para classificação;
- VI - razões para a classificação;
- VII - prazo proposto para restrição de acesso

Art. 5º O CGAI devolverá à Secretaria, órgão ou Entidade proponente a proposta de informação sigilosa ultrassecreta ou secreta, que não atenda ao disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º CGAI comunicará o resultado da classificação à Secretaria, órgão ou Entidade exclusivamente em formato eletrônico, via correio eletrônico ou sistema específico desenvolvido e divulgado para este fim pelo próprio Comitê.

Art. 8º Para cada proposta de classificação aprovada pelo CGAI será emitido um Termo de Classificação de Informação.

Parágrafo único: Poderá ser atribuído sigilo diretamente ao assunto, quando diversas informações tratarem ou se correlacionarem ao tema abarcado pelo sigilo, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro 2018

Presidente do Comitê Gestor de Acesso a Informação



Anexo I

Introdução

No Brasil, o acesso à informação está previsto na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental em seu art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a promulgação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) passou a existir no Brasil um marco regulatório estabelecendo procedimentos sobre o acesso à informação pública, contribuindo para aumentar a participação social na gestão pública, fortalecê-la e torná-la mais eficiente e transparente. Seus princípios são:

1. Publicidade como regra e sigilo como exceção;
2. Divulgação independente de solicitação;
3. Utilização de tecnologia da informação;
4. Desenvolvimento da cultura da transparência;
5. Controle social da Administração Pública.

O Estado Da Bahia editou a Lei 12.618 de 28 de dezembro de 2012 para regular o acesso a informação no âmbito do Estado da Bahia, em conformidade com art. 45 da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, criando estruturas e procedimentos para tornar efetivo o comando legal. Com a finalidade de regulamentar a Lei, foram editados os Decretos de números 17.611/2017, e 17841/2017 e 17.945/2017, dispondo sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor de Acesso a Informação.

Este anexo procura explicar como proceder na temática de **Classificação de Informações em Grau de Sigilo secreto e ultrassecreto**.

Restrição de Acesso à Informação



Conforme visto, a LAI tem o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso à informação e a uma cultura de transparência. Embora o preceito geral seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las. Nesse sentido, a LAI prevê casos de restrição de acesso à informação, porém, neste anexo priorizaremos as informações em grau de sigilo secreto e ultrassecreto.

Importante esclarecer que, as informações sigilosas protegidas por legislação específicas, aquelas protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancários, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça e, portanto, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo.

Ou seja: Toda informação classificada em grau de sigilo é sigilosa, porém nem toda informação sigilosa é classificada em grau de sigilo.

Classificação de Informações em Grau de Sigilo

1. Quais informações devem ser classificadas em grau de sigilo?

Segundo art. 18 da Lei 12.618 de 28 de dezembro de 2012, são passíveis de classificação as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação possa:

- a) Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- b) Oferecer elevado risco à estabilidade financeira ou econômica do Estado
- c) Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos dos órgãos de Segurança do Estado
- d) Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Estado;
- e) Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Além disso, “a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.”

No mesmo sentido, as “informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador e Vice-Governador do Estado e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.”



2. Quais os graus de sigilo e respectivos prazos de restrição de acesso para classificação?

Conforme o art. 24 da LAI são eles:

- a) Reservado: 5 anos
- b) Secreto: 15 anos
- c) Ultrasecreto: 25 anos (prorrogável¹)

Os prazos vigoram a partir da data de produção da informação, podendo ser estabelecido prazo limitado à ocorrência de determinado evento, desde que antes do final dos prazos máximos acima.

Para a classificação da informação num dos graus de sigilo acima, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- a) A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- b) O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu prazo final.

3. Quem é competente para classificar as informações em grau de sigilo secreto e ultrasecreto?

O art. 22 da Lei Estadual nº 12.618/2017 estabelece que, no âmbito da Administração Pública Estadual a competência para a classificação de sigilo em grau ultrasecreto e secreto, é do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, podendo esta ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

Assim, através do Decreto nº 17.945/2017, a competência para classificar foi transferida para o Comitê Gestor de Acesso a Informação – CGAI.

4. Como classificar as informações em grau de sigilo secreto e ultrasecreto

Compete a Secretaria, órgão ou Entidade requisitar ao Comitê Gestor de Acesso a informação – CGAI, formalizada através de proposta cujo modelo contido no Anexo II desta Resolução.

5. Restrição Especial – Acesso a Documento Preparatório:

Documento preparatório, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, é aquele documento que serve para fundamentar

¹Somente informações classificadas em grau de sigilo ultrasecreto podem ter seus prazos prorrogados uma única vez e desde que comprovada a necessidade do sigilo.



tomada de decisão. A Lei não proíbe a entrega de tais documentos, ma garante seu acesso somente após a edição do ato relativo á tomada de decisão que os utilizou como fundamento. Assim diante do grau de discricionariedade da Administração em fornecer os documentos uma negativa deve observar critérios de motivação.

6. Como preencher a Proposta de Classificação de Informação:

Apresenta-se abaixo orientações de como preencher cada campo da Proposta

- a) Órgão/Entidade proponente: identificar o órgão/entidade a quem pertence à informação;
- b) Grau de sigilo proposto: indicar o grau de classificação de sigilo da informação (secreto ou ultrassecreto),
- c) Tipo de documento: descrever o documento que está sendo classificado.
Exemplos:
 - a. Memorando nº 1/SCC/CMRI, de 1 de janeiro de 2015;
 - b. Processo nº 16/1400-0028744-2.
- d) Data de produção: identificar a data em que o documento foi produzido²;
- e) Fundamento legal para classificação: identificar o dispositivo legal (incluindo artigo e inciso) que fundamenta a classificação, dentre os estabelecidos no artigo 18 e 19 da Lei nº 12.618/2012;
- f) Razões para a classificação: demonstrar como a informação se enquadra à hipótese legal, ou seja, a motivação do ato administrativo;
- g) Prazo proposto de restrição de acesso: indicar o prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu término;
- h) Assinaturas: assinaturas das autoridades competentes pelos respectivos atos.

²O prazo da restrição de acesso à informação conta a partir da data de produção do documento e não da data de sua classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI**

ANEXO II

PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE PROPOSITORA:

GRAU DE SIGILO PROPOSTO:

TIPO E DESCRIÇÃO DE DOCUMENTO:

DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

PRAZO PROPOSTO PARA A RESTRIÇÃO DE ACESSO:

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO: